



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Portaria nº 1069/2024 - CASA CIVIL

- Revogada pela Portaria nº 1482, de 06/11/2025

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no Decreto nº 9.406, de 16 de fevereiro de 2019, em atenção ao Termo de Compromisso nº 10/2019/GEAC, firmado entre a CASA CIVIL, a Procuradoria Geral do Estado – PGE e a Controladoria Geral do Estado – CGE, e ainda em consideração ao Processo nº 201900013002364,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Reformular o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público para atuar na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL.~~

~~Art. 2º Definir os seguintes componentes para o Comitê Setorial de Compliance Público da CASA CIVIL:~~

- ~~I – o Secretário de Estado da Casa Civil;~~
- ~~II – o Subsecretário de Legislação e Atos Oficiais;~~
- ~~III – o Chefe de Gabinete;~~
- ~~IV – o Chefe da Comunicação Setorial;~~
- ~~V – o Chefe da Procuradoria Setorial; e~~
- ~~VI – o Superintendente de Gestão Integrada.~~

~~§ 1º O comitê será presidido pelo Secretário de Estado da Casa Civil ou, na ausência dele, pelo Subsecretário de Legislação e Atos Oficiais.~~

~~§ 2º Caberá ao Coordenador do Escritório de Compliance convocar e secretariar as reuniões do comitê, com o registro em ata das respectivas pautas e deliberações, bem como~~

~~monitorar a execução da Política da Gestão de Riscos e fomentar o estímulo à cultura de gestão de riscos na CASA CIVIL.~~

~~§ 3º O comitê poderá convocar representantes de outras áreas da CASA CIVIL para participarem das reuniões.~~

~~§ 4º O comitê poderá se reunir com o quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, com a participação obrigatória do Presidente ou de seu substituto.~~

~~§ 5º As decisões do comitê serão tomadas por maioria simples, e, caso haja empate, o voto do Presidente será qualificado.~~

~~§ 6º A função de membro do comitê é indelegável e não remunerada.~~

~~§ 7º O comitê se reunirá, em caráter ordinário, quadrimensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que for necessário, facultada a solicitação de reunião extraordinária a quaisquer membros dele e/ou ao Coordenador do Escritório de Compliance da CASA CIVIL.~~

~~Art. 3º Definir o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da CASA CIVIL como órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público, que será regido por esta Portaria.~~

~~Art. 4º Estabelecer que o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da CASA CIVIL zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, que são:~~

- ~~I — a estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;~~
- ~~II — o fomento à transparência~~
- ~~III — a responsabilização; e~~
- ~~IV — a gestão de riscos.~~

~~Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do programa, relacionado à gestão de riscos.~~

~~Art. 5º Atribuir ao Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da CASA CIVIL as seguintes competências:~~

- ~~I — fomentar as práticas de gestão de riscos;~~
- ~~II — acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos para garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;~~
- ~~III — zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;~~
- ~~IV — monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;~~

- V—estimular a cultura de gestão de riscos;
- VI—decidir sobre as matérias que forem submetidas para deliberação;
- VII—verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII—revisar a Política de Gestão de Riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX—indicar os proprietários de riscos;
- X—estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI—fornecer as informações para a Auditoria Baseada em Riscos—ABR;
- XII—designar os servidores da unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e pela elaboração dos documentos pertinentes à implantação da gestão de riscos; e
- XIII—acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 6º Estabelecer para o Presidente do Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da CASA CIVIL as seguintes atribuições:

- I—presidir as reuniões do comitê;
- II—cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria; e
- III—autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reuniões.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 792, de 5 de junho de 2023, da CASA CIVIL.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA  
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Documento assinado eletronicamente, em 23/07/2024.